

Acórdão prolatado pela Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, nos Autos da Apelação Cível de nº 583052931, retifica os Atos de 05Fev85, 16Set83 e declara que a transferência para a reserva remunerada, a pedido, trata-se de transferência para a reserva remunerada "ex-offício" e é atribuída ao 1º Sgt PM QPMG/1 QPMP/0 LUIZ BITENCOURT RE 813.3, de conformidade com o artigo 129 alínea "b" da Lei nº 6196/71, combinado com o artigo 78 da Lei nº 6196/71, com as Leis nº 7009/76 e 7057/76 e com os artigos 167 § 1º, inciso III e 168 da Lei nº 7138/78, com direito a perceber a contar de 06Jun80, proventos integrais correspondentes ao soldo da graduação de Sub Ten PM, acrescidos da gratificação adicional de 25%, 05 QM, 25% de risco de vida e 130% de parcela autônoma, vigente até 28Fev81, e não como constou nos referidos atos. Em 27 Ago 85.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM/DP nº 81858/85-23.04/1, retifica os atos coletivos de 05Dez79 e de 16Set83 e declara que a transferência para a reserva remunerada, a pedido, atribuída ao 2º Sgt PM Artf. ANSELMO RIOS RODRIGUES RE 08398.4, é de conformidade com os artigos 110 item I, 101 "caput" e 167 § 1º inciso III da Lei nº 7138/78, combina do com o artigo 78 da Lei nº 6196/71 e Lei nº 7009/76, com direito a perceber na inatividade proventos integrais correspondentes ao soldo da graduação de 1º Sgt PM Artf, acrescidos da gratificação adicional de 25%, 06 QM, 25% de risco de vida e 90% de parcela autônoma, alterada para 130% a contar de 1ºMar80, vigente até 28Fev81, e não como constou nos referidos atos. Em 27 Ago 85.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM/DP nº 82642/85-23.04/6, retifica o ato coletivo de 05Dez79 e declara que a transferência para a reserva remunerada, a pedido, atribuída ao 2º Sgt PM QPMG/1 QPMP/0 ERMES FIGUEIRÓ DA ROSA RE 40287.7, de conformidade com os artigos 100 item I, 101 "caput" e 167 § 1º, inciso III da Lei nº 7138/78, combinado com o artigo 78 da Lei nº 6196/71 e Lei nº 7009/76, é com direito a perceber na inatividade, proventos integrais correspondentes ao soldo da graduação de 1º Sgt PM QPMG/1 QPMP/0, acrescidos da gratificação adicional de 25%, 05 QM, 25% de risco de vida, 90% de parcela autônoma, alterada para 130% a contar de 1ºMar80, vigente até 28Fev81 e a FG-02 de Cmt do GPM de Taubaté de acordo com a Lei nº 4941/65, e não como constou no referido ato. Em 27 Ago 85.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM/DP nº 82597/85-23.04/2, retifica o ato de 25Fev85 e declara que a transferência para a reserva remunerada, a pedido, atribuída ao 3º Sgt PM Res JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA RE 61041.0, é com direito a perceber a contar de 1ºMar80, a gratificação adicional de 25% e 05 QM, e não como constou no referido ato. Em 27 Ago 85.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM/DP nº 82361/85-23.04/9, retifica o ato coletivo de 24Ago78 e declara que a transferência compulsória para a reserva remunerada na mesma graduação atribuída ao 3º Sgt PM QPMG/1 QPMP/0 OTELO CASTRO RE 30253.8, é de conformidade com o artigo 129, alínea "b" da Lei nº 6196/71, combinado com o artigo 78 da Lei nº 6196/71, artigo 167 § 1º, inciso III da Lei nº 7138/78 e Lei nº 7009/76, com direito a perceber na inatividade, proventos integrais correspondentes ao soldo da graduação de 2º Sgt PM QPMG/1 QPMP/0, acrescidos da gratificação adicional de 25%, 06 QM, 25% de risco de vida e 90% de parcela autônoma, alterada para 130% a contar de 1ºMar80, vigente até 28Fev81, e não como constou no referido ato. Em 27 Ago 85.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, de acordo com o processo BM/DP nº 82637/85-23.04/9 e face ao Acórdão prolatado pela Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, nos Autos da Apelação Cível de nº 584010441, retifica o ato coletivo de 28Jun79 e declara que a reforma na mesma graduação, atribuída ao Cb PM QPMG/1 QPMP/0 DORIVAL PEREIRA MARQUES RE 21942.8, é de conformidade com os artigos 110, item II, 112 item III e 113 da Lei nº 7138/78, combinado com o artigo 78 da Lei nº 6196/71 e Lei nº 7009/76, com direito a perceber na inatividade, proventos integrais correspondentes ao soldo da mesma graduação, acrescidos da gratificação adicional de 15%, 03 QM, 25% de risco de vida e 90% de parcela autônoma, alterada para 130% a contar de 1ºMar80, vigente até 28Fev81 e não como constou no referido ato. Em 27 Ago 85.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM/DP nº 64187/84-23.04/5, retifica o ato coletivo de 19Set84 e declara que a reforma na mesma graduação, atribuída ao Sd PM QPMG/1 QPMP/0 de 1ª Classe JOSÉ GONZAGA ANASTÁCIO PINA RE 24.017.6, é com direito a perceber na inatividade, proventos proporcionais correspondentes a 25/30 quotas, do soldo da mesma graduação, acrescidos da gratificação adicional de 15%, 03 QM e 25% de risco de vida, e não como constou no referido ato. Em 27 Ago 85.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, de acordo com o processo BM/DP nº 82600/85-23.04/7 e face ao Acórdão prolatado pela Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, nos Autos da Apelação Cível de nº 585000813, retifica o ato coletivo de 13Dez78 e declara que a reforma na mesma graduação, atribuída ao Sd PM QPMG/1 QPMP/0 JOSÉ DA ROSA PIMENTEL RE 41890.0 é de conformidade com os artigos 110 item II, 112 item IV e 113 da Lei nº 7138/78, combinado com o artigo 78 da Lei nº 6196/71 e Lei nº 7009/76, com direito a perceber na inatividade, proventos integrais correspondentes ao soldo da mesma graduação, acrescidos de 02 QM, 25% de risco de vida e 90% de parcela autônoma, alterada para 130% a contar de 1ºMar80, vigente até 28Fev81, e não como constou no referido ato. Em 27 Ago 85.

Reforma por incapacidade física
O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM/DP nº 80448/85 e de conformidade com os artigos 110 inciso II, 112 inciso V e 115 inciso I da Lei nº 7138/78 e artigo 78 da Lei nº 6196/71, combinado com o artigo 4º do Decreto nº 232/41, reforma o Cb PM ALMIRO MACHADO RE 10457.4, do 11º BPM, com direito a perceber na inatividade, proventos proporcionais a 25/30 quotas, calculados sobre o soldo da mesma graduação, acrescido de 15% de gratificação adicional, 04 QM, 25% de risco de vida de conformidade com a Lei nº 7009/76 e 40% na forma da Lei nº 7849/83. Em 27 Ago 85.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, de acordo com o processo BM/DP nº 81978/85 e de conformidade com os artigos 110 inciso II, 112 inciso IV e 113 da Lei nº 7138/78, combinado com a Lei nº 6196/71, reforma o Sd PM ADENILSON GARCIA GOU-LART RE 88253.4, do 6º BPM, com direito a perceber na inatividade, proventos integrais da mesma graduação, acrescidos de 01 QM, 25% de risco de vida de conformidade com a Lei nº 7009/76 e 40% na forma da Lei nº 7849/83. Em 27 Ago 85.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, de acordo com o processo BM/DP nº 82005/85 e de conformidade com os artigos 110 inciso II, 112 inciso IV e 113 da Lei nº 7138/78, combinado com a Lei nº 6196/71, reforma o Sd PM PEDRO FILMO DA SILVA, RE 41192.2, do 1º RPMon, com direito a perceber na inatividade, proventos integrais da mesma graduação, acrescidos de 25% de gratificação adicional, 05 QM, 25% de gratificação de risco de vida, de conformidade com a Lei nº 7009/76 e 40% na forma da Lei nº 7849/83. Em 17 Ago 85.

Agregação de Oficial
O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, resolve agregar ao Quadro Ordinário, a contar de 17Jul85, o Cap PM LEVEGILDO ROGER FAGUNDES FERNANDES RE 34.569.5, do 6º RPMon, de conformidade com o artigo 88, § 1º item III, letra "b" combinado com o artigo 139, § 4º inciso VII da Lei nº 7138/78. Em 27 Ago 85.

Revisão de Processos
O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM/DP nº 24149/83, torna insubsistente os atos de 25Out84 e de 10Dez83 e de conformidade com o Acórdão prolatado pela Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, nos Autos da Apelação Cível de nº 40.591 retifica o ato de 30Mar79 e declara que a transferência para a reserva, "ex-offício", atribuída ao Ten Cel PM OCTACILIO RENEE DA SILVA ROSA RE 76.0, é de conformidade com os artigos 100 item II, 102 item IX, 103 item II, alínea "a", 154 e 167 § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 7138/78 combinado com os artigos 19 § 3º, alínea "c" e 78 da Lei nº 6196/71 e com as Leis nº 4941/65 e 7009/76, com direito a perceber na inatividade, proventos integrais correspondentes ao soldo do posto de Cel PM, acrescidos de uma diferença de vencimentos de Cel PM para Ten Cel PM, 30% de gratificação de representação correspondente ao soldo do mesmo posto, 25% de gratificação adicional, 06 QM, 25% de risco de vida, FG-09 de Chefe do CSMME e 90% de parcela autônoma, alterada para 130% a contar de 1ºMar80, vigente até 28Fev81, e não como constou no referido ato. Em 27 Ago 85.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM/DP nº 64318/84, torna insubsistente o ato de 22Fev81, retifica o ato de 26Jun66 e declara que a transferência para a reserva remunerada, a pedido, atribuída ao Sub Ten PM Artf NILSON CARVALHO RE 4169.9, é com direito a perceber a contar de 1ºMar78, de conformidade com os artigos 154, 167 § 2º e 168 da Lei nº 7138/78, combinado com o artigo 78 da Lei nº 6196/71 e Lei nº 7009/76, proventos integrais correspondentes ao soldo do posto de 1º Ten PM, acrescidos da gratificação adicional de 25%, 05 QM e 25% de risco de vida, e não como constou no referido ato. Em 27 Ago 85.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM/DP nº 60137/84, torna insubsistente o ato de 29Mai84, retifica o ato de 28Jul66 e de clara que a transferência para a reserva remunerada, a pedido, atribuída ao Sub Ten PM Res OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA RE 08286.4, é com

direito a perceber a contar de 1ºMar78, de conformidade com os artigos 154, 167 § 2º e 168 da Lei nº 7138/78, alterada pela Lei nº 7891/83, combinado com as Leis nº 6196/71 e 7009/76, proventos integrais correspondentes ao soldo do posto de 2º Ten PM, acrescidos da gratificação adicional de 15%, 04 QM e 25% de risco de vida, e não como constou no referido ato. Em 27 Ago 85.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM/DP nº 63469/84, torna insubsistente o ato de 23Jul85, retifica o ato de 27Nov84 e declara que a transferência para a reserva remunerada, a pedido, atribuída ao 2º Sgt PM QPMG/1 QPMP/0 ELOIR ANERIS NUNES RE 29036.0, é de conformidade com os artigos 100 inciso I, 101 "caput" e 167 § 1º, inciso III da Lei nº 7138/78, alterada pela Lei nº 7891/83, combina do com o artigo 78 da Lei nº 6196/71, Lei nº 7057/76, Lei nº 7849/83 e Lei nº 7009/76, com direito a perceber na inatividade, proventos integrais correspondentes ao soldo da graduação de 1º Sgt PM QPMG/1 QPMP/0, acrescidos da gratificação adicional de 15%, 04 QM, 25% de risco de vida e 80% da Função Gratificada-02, de Comandante do GPM de Itatiba do Sul, na forma do artigo 1º inciso I, §§ 1º e 3º da Lei nº 7.872/83, combinado com o artigo 5º da Lei nº 7.924/84, e não como constou no referido ato. Em 27 Ago 85.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM/DP nº 24328/83, torna insubsistente os atos de 16Abr85 e de 22Nov83, retifica os atos de 12Fev82 e de 28Jun81 e declara que a transferência compulsória para a reserva a contar de 28Fev78, atribuída ao 3º Sgt PM QPMG/1 QPMP/8 ANTONIO ELY DA SILVA RE 9008.5, é com direito a perceber na inatividade, proventos proporcionais correspondentes a 21/30 quotas, do soldo da mesma graduação, acrescidos da gratificação adicional de 15%, 03 QM, 25% de risco de vida e 90% de parcela autônoma a contar de 1ºJul78, alterada para 130% a contar de 1ºMar80, vigente até 28Fev81, e não como constou nos referidos atos. Em 27 Ago 85.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM/DP nº 06134/82, torna insubsistente o ato coletivo de 16Abr85, na parte referente ao 3º Sgt PM QPMG/1 QPMP/0 LUIZ ALVES DA SILVA RE 6333.9. Em 27 Ago 85.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM/DP nº 80437/85, retifica o ato de 14Nov79 e declara que a reforma na mesma graduação, atribuída ao Sd PM QPMG/1 QPMP/0 PEDRO ROQUE SCHMITH RE 45152.5, é de conformidade com os artigos 110 item II, 112 item II e 114 § 1º e 2º item III da Lei nº 7138/78, combina do com o artigo 78 da Lei nº 6196/71 e Lei nº 7009/76, com direito a perceber na inatividade proventos integrais correspondentes ao soldo da graduação de 3º Sgt PM QPMG/1 QPMP/0, acrescidos de 02 QM, 25% de risco de vida e 90% de parcela autônoma, alterada para 130% a contar de 1ºMar80, vigente até 28Fev81, e não como constou no referido ato. Em 27 Ago 85.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM/DP nº 62821/84, torna insubsistente o ato declaratório de 30Set83, atribuído ao Sd PM QPMG/1 QPMP/0 ANTONIO HORTENCIO JULIO RIBEIRO DA SILVA RE 04248.0. Em 27 Ago 85.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM/DP nº 63531/84, torna insubsistente a transferência para a reserva remunerada, a pedido, constante do ato coletivo de 05Fev85, atribuída ao Sd PM QPMG/1 QPMP/0 IZAUQUE CARVALHO DO AMARAL RE 40271.0, por não contar tempo hábil. Em 27 Ago 85.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo BM/DP nº 60906/84, retifica o ato de 19Dez84 e declara que a reforma na mesma graduação, atribuída ao Sd PM QPMG/1 QPMP/0 de 1ª Classe MANOEL PEDRO DE MORAES RE 20619.9, é de conformidade com os artigos 110 item II, 112 item V e 115 item I da Lei nº 7138/78, combina do com o artigo 78 da Lei nº 6196/71 e Leis nº 7009/76 e 7849/83, com direito a perceber na inatividade, proventos proporcionais correspondentes a 22/30 quotas, do soldo da mesma graduação, acrescido da gratificação adicional de 15%, 04 QM e 25% de risco de vida, e não como constou no referido ato. Em 27 Ago 85.

zxs/

HYLANDER PINTO CORREA
Cél PM - Dir. Pessoal

D-50238 - 6-B-04/setembro

Secretaria da Educação e Cultura

PORTARIA Nº 03/85

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim 89/85, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 15 de abril de 1985,